

LEI Nº 346, DE 8 DE MAIO DE 1997.

Reajusta o valor da hora/aula dos servidores integrantes da categoria do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado para R\$ 1,60 (Hum real e sessenta centavos), o valor da hora/aula paga aos servidores integrantes da categoria do Magistério, remunerados na forma desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de março de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, em 8 de maio de 1997.


ANTÔNIO EVALDO GOMES BASTOS
Prefeito Municipal